

# RESOLUÇÃO Nº 01/2022/COMET/SC

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fixa diretrizes e normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Tubarão, SC.

## CONSIDERANDO QUE:

Investimentos qualificados na primeira infância - como demonstrou James Heckman, Nobel da economia, em 2000 - têm impacto em toda vida adulta e na sociedade, ao reduzir taxas de criminalidade e gravidez precoce e aumentar a conclusão do ensino médio, empregabilidade, trabalho e renda.

“As primeiras impressões e experiências na vida preparam o terreno sobre o qual o conhecimento e as emoções vão se desenvolver mais tarde. Se esta base for frágil, as chances de sucesso cairão. Se for sólida, vão disparar na mesma proporção. Por isso, os estímulos devem ocorrer desde muito cedo, por meio das famílias e, principalmente, das Escolas de Educação Infantil” (James Heckman, 2017). Significa que a maioria das crianças mais pobres obtém estes estímulos - decisivos para o sucesso nas etapas posteriores da escolaridade e da vida - somente nas escolas de Educação Infantil. As que não obtiverem chegarão atrasadas na primeira ano do ensino fundamental em relação as que obtiveram, além das outras perdas mencionadas. Inicia aí a desigualdade escolar que se converte em desigualdade social, que por sua vez, se reconverte em desigualdade social, num ciclo perverso sem fim.

Os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) incluíram em suas metas para 2030 que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário. A OMS (Organização Mundial da Saúde), o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), e o Banco Mundial lançaram o Nurturing Care Framework, um modelo de cuidados para apoiar os países no alcance destas metas, por meio de articulação intersetorial: boa saúde, nutrição adequada, aprendizagem desde os primeiros anos, segurança/proteção e cuidados responsivos.

A pandemia de Covid-19 ao causar o fechamento total das escolas no ano de 2020 e parcial, no ano de 2021, causou enormes prejuízos para o desenvolvimento das crianças, mais facilmente perceptíveis, na autonomia, na motricidade e na fala. Mas proporcionaram maior interação e compreensão das famílias sobre os objetivos da Educação Infantil e a função dos professores, o que é fundamental para impulsionar o aprendizado. Significa que os mencionados prejuízos precisam ser superados e os ganhos, ampliados.

A pandemia de Covid – 19 agravou, também, a difícil situação das famílias mais pobres. Os que trabalhavam na informalidade perderam seus poucos ganhos e muitos ainda não recuperaram. Isso evidencia melhor a função equalizadora da escola, principalmente, a da Educação Infantil.

O Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005 de 25/06/2014), que preconiza “universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil, em creche, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024”.

Educação Infantil, direito de todas as crianças compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e a Pré- escola, com matrícula obrigatória de 4 e 5 anos e 11 (onze) meses e duração de 2 (dois) anos.

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil devem ser orientadas com base no que preconiza a BNCC, 2018, p. 36: “Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação. Nessa direção, e para potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Infantil e a família são essenciais. Além disso, a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cultural das famílias e da comunidade.”

Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiência constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte de patrimônio cultural.

O disposto na Lei nº 13.005/2014 (PNE), na Lei 13.257/2016 ( políticas públicas para a primeira infância), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, na Resolução nº 5 de dezembro de 2009 do CNE e na Resolução nº 4 de julho de 2010, Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Tubarão, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº 2.816/2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino e conforme a Lei nº 1.842/94, que cria o Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 18 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 1º** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Art. 2º** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

III - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

IV - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

V - As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculados na Educação Infantil. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A Educação Infantil abrange o atendimento de crianças de zero a cinco anos e 11 meses, em instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada.

**Art. 4º** As instituições de Educação Infantil atenderão a faixa etária de zero a cinco anos e 11 meses.

Parágrafo único: As instituições de Educação Infantil funcionarão junto às unidades escolares de Ensino Fundamental, Médio, Superior ou em unidades específicas com atendimento em período integral ou parcial, chamadas Centro de Educação Infantil com denominação própria.

**Art. 5º** O Poder Público atenderá as crianças de acordo com o disposto no Decreto nº 4435/2018 e na Lei nº 5.251/2020.

**Art. 6º** A autorização para o funcionamento da Educação Infantil, em Instituições públicas e privadas do Município de Tubarão, será dada pelo Conselho Municipal de Educação, cumprindo o estabelecido na Resolução nº 02/2022/COMET, que fixa diretrizes e normas para abertura de estabelecimentos de Educação Infantil e autorização de funcionamento.

*AB9*

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 7º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

**Art. 8º** Para atingir as finalidades preconizadas no Art. 7º, cabe ao Centro de Educação Infantil:

I - Vincular o educar e o cuidar, entendendo o cuidado como indissociável do processo educativo.

II - Assegurar às crianças os direitos de Aprendizagem ( conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se), como determina a BNCC.

III - Acolher as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte de patrimônio cultural por meio dos campos de experiência definidos pela BNCC ( Eu, o outro e o nós. Corpo, gestos e movimentos. Traços, sons, cores e formas. Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.)

IV – Oportunizar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.

V - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

VI - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

VII - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

VIII - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

IX - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

X - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

XI - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

XII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

XIII - Reconhecer a concepção de infância que considere a criança cidadã, pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e construtores ativos do seu conhecimento;

XIV - Proporcionar à criança o desenvolvimento de sua autoestima e convívio construtivo no seu processo de socialização e integração com o grupo, respeitadas as diferenças de classe social, religião, etnia ou sexo;

XV - Considerar a educação centrada na criança como sujeito histórico, oportunizando-lhe o desenvolvimento pleno e equilibrado, respeitando suas características.

**Art. 9º** O Centro de Educação Infantil oportunizará a inserção da família no processo de aprendizagem das crianças por meio das seguintes ações:

I - Acolhe e escuta todas as famílias e crianças.

II - Informa as famílias, antes do início do ano letivo, sobre a importância da educação infantil (de acordo com a BNCC), formas de comunicação, cumprimento das regras, dos horários e dos 'combinados' da sala de aula, para o desenvolvimento integral das crianças.

III - Envia tarefas para casa com o objetivo de estimular a interação das famílias. Se não acontecer (interação), conversar, imediatamente com os pais.

IV- Orienta as famílias sobre a necessidade de continuarem, em casa, o que é ensinado na escola, principalmente, quanto aos cuidados, rotinas, hábitos, inclusive alimentares e palavras utilizadas.

V- Orienta, também, sobre a importância de proporcionarem para a criança, estímulos positivos e ambiente familiar saudável, de respeito entre as pessoas e sem qualquer estresse.

VI - Registra, diariamente, a frequência, descumprimento de horário e não realização de tarefas pelas crianças. Adotar providências, rapidamente, para resolver estes problemas.

VII - Aciona, por meio da equipe multiprofissional, a rede de proteção social do município, principalmente, nos casos de abalo emocional das crianças.

VIII - Em caso de denúncias ou sinais de desleixo, negligência ou violência, acionar imediatamente, as autoridades competentes.

189

**Art. 10** É dever dos pais ou responsáveis:

I - Efetuarem a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

II - Buscar na escola, antes do início do ano letivo, informações sobre as finalidades da educação infantil, de acordo com a BNCC, e sobre o funcionamento da escola e atendimento às famílias (cumprimento de horários, formas de comunicação etc).

III - Fazer com os filhos as tarefas de casa, sem, no entanto, fazer por eles.

IV - Continuar, em casa, o que é ensinado na escola, principalmente, quanto aos cuidados, bons hábitos, inclusive os alimentares e palavras utilizadas.

V - Zelar pela segurança e proporcionar aos filhos um ambiente familiar saudável, com estímulos positivos, respeito entre as pessoas e sem qualquer estresse.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 11** Os Centros de Educação Infantil deverão atuar sob a administração e orientação técnico pedagógica de uma equipe interdisciplinar, constituída de, no mínimo, um Diretor, Secretário, juntamente com Professores, Merendeiras e Auxiliar de Serviços de Limpeza.

§ 1º Na rede pública, face à dimensão da clientela, tornar-se-á imprescindível garantir assessoria especializada feita pela Fundação Municipal de Educação e articulação com a Rede de Proteção Social do município, tais como: ESF (Estratégia de Saúde da Família), PSF (Programa de Saúde da Família), Fundação Municipal de Desenvolvimento Social e Universidade.

§ 2º Os servidores dos Centros de Educação Infantil serão admitidos nas condições da legislação vigente.

§ 3º A função de Direção, na Rede Pública Municipal, será provida de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o decreto que regulamenta o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 46 de 09 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de escolha de diretores das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

**Art. 12** Para o exercício do Magistério na Educação Infantil exigir-se-á profissional com:

I - Graduação em Pedagogia em nível superior, com habilitação em Educação Infantil;

II - Magistério em Educação Infantil em nível médio;

III - Na ausência dos profissionais mencionados nos incisos I e II, profissional não habilitado cursando, prioritariamente, a partir do 5º semestre do curso de Pedagogia.



Parágrafo único: Para a função de estagiário do professor regente, contratar-se-á estudante que deverá estar cursando: nível médio, magistério nível médio ou superior em pedagogia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA/PEDAGÓGICA/METODOLÓGICA**

**Art. 13** O Centro de Educação Infantil definirá sua organização didática/Pedagógica/Metodológica no Projeto Pedagógico que deverá conter, no mínimo:

I - Avaliar, por meio de acompanhamento e registro individual, o desenvolvimento das crianças, para identificar e superar lacunas, principalmente, quanto a finalidade mencionada no Art.7º, sem o objetivo de promoção.

II - Trabalhar, entre outras possibilidades, a 'consciência fonêmica', associando em jogos divertidos, letras aos sons e, ao ler, muitas histórias para as crianças, trabalhando tanto a função social da leitura quanto a ampliação do vocabulário.

III - Oportunizar troca de experiência entre os professores com o objetivo de elaborar atividades que contribuam para as crianças desenvolverem os objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na BNCC.

IV - Adequar as atividades para atender os diferentes níveis de desenvolvimento das crianças numa mesma turma.

V - Valorizar e ampliar as experiências de cada criança como ponto de partida para introduzir o conhecimento escolar previsto na BNCC.

VI - Acompanhar, permanentemente todas as crianças com o objetivo de mantê-las envolvidas nas atividades. Envolvê-las, rapidamente, quando dispersam.

VII - Garantir que todas as atividades na escola tenham intencionalidade pedagógica, formativa.

VIII - Descrever o contexto histórico geográfico da unidade escolar e do grupo socioeconômico a atender.

IX - Especificar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento etário das crianças.

X - Propor atividades a serem desenvolvidas pelo CEI.

XI - Organizar os recursos humanos, especificando a qualificação e as funções.

§ 1º Os Centros de Educação Infantil Municipais deverão funcionar conforme calendário estabelecido pela Fundação Municipal de Educação, desde que atendidos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os direitos trabalhistas de professores e funcionários e as necessidades da comunidade.

§ 2º Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, a organização das turmas levará em conta o espaço de 1,30 m<sup>2</sup> por criança atendida, a idade e o número de profissionais, orientando-se pela seguinte tabela:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº MÍNIMO DE CRIANÇAS	Nº MÁXIMO DE CRIANÇAS	PROFISSIONAIS
Creche I	0 a 11 meses	8	10	01 professor e 01 estagiário
Creche II	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	12	01 professor e 01 estagiário
Creche III	2 anos a 2 anos e 11 meses	12	14	01 professor e 01 estagiário
Creche IV	3 anos a 3 anos e 11 meses	15		01 professor e 01 estagiário
Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses	20		01 professor
Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses	20		01 professor

§ 3º A necessidade de contratação de estagiário para as turmas de Pré I e Pré II será definida pela Secretaria/Fundação Municipal de Educação.

§ 4º Os Centros de Educação Infantil, turmas de tempo integral, deverão funcionar das 7h às 18h, 7h15min às 18h15min ou 7h30min às 18h30min de segunda a sexta-feira respeitando jornada de trabalho dos profissionais. O horário das turmas de período parcial funcionará de acordo com a organização administrativa de cada CEI, observando as 4 (quatro) horas diárias de atendimento.

§ 5º O funcionamento dos CEIS em período integral, implica no atendimento por, no mínimo, 7 (sete) horas por dia, sendo que estes horários devem ser flexíveis para atender às necessidades de organização das famílias, podendo exceder tais horários.

§ 6º O atendimento em período parcial, também poderá ser ofertado nos Centros de Educação Infantil, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para atender às necessidades de organização das famílias.

§ 7º A turma de educação infantil com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido na tabela acima, passará por análise da Fundação Municipal de Educação, podendo não ser autorizada a abertura da turma.

## CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

**Art. 14** O acompanhamento e a avaliação sistemáticos do funcionamento das instituições de Educação Infantil serão exercidos pela Fundação Municipal de Educação, a quem cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta Resolução.

**Art. 15** Compete à Fundação Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definir os procedimentos necessários à implantação da supervisão e promover a cooperação técnica para aprimorar a qualidade do processo educacional.

**Art. 16** À supervisão compete acompanhar e avaliar:

- I - o cumprimento da legislação de ensino;
- II - o processo de desenvolvimento infantil e de apropriação do conhecimento, condições de acesso e permanência das crianças nas unidades escolares;
- III - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- V - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VI - a oferta e execução de programas sociais complementares nas instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público;
- VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade;
- VIII - propor cessar os atos de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, quando comprovadas irregularidades pedagógicas e administrativas.

Parágrafo Único: As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do sistema de ensino respectivo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução, serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as disposições legais.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Resolução nº 002/2016.

Tubarão/SC, 18 de outubro de 2022.

  
**MÁRCIA BORGES JOAQUIM**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão